

## VI TROFÉU CIDADE DE ALMADA INSTRUÇÕES DE REGATA

O **Clube Náutico de Almada** anuncia a realização do **VI Troféu Cidade de Almada**, organizado pelo **CNA** com os apoios da **Associação Nacional de Cruzeiros**, **Administração do Porto de Lisboa** e **Câmara Municipal de Almada**, para barcos de cruzeiro das classes ANC (divisões A, E, B e D) que será disputada nos dias **07 e 8 de Abril de 2018**, no campo de regatas **Rio Tejo/Mar da Palha/Baía de Cascais**.

### 1. REGRAS

- 1.1. A Prova será disputada de acordo com as “regras”, tal como definidas nas Regras de Regata à Vela, International Measurement System Rules (IMS Rules), ORC Ratings System Rules, sistema de abonos ANC e Anúncio de Regatas.
- 1.2. O Offshore Special Regulations da WS Cat. 4 Será aplicado.
- 1.3. Quando em conflito, as Instruções de Regata (IdR) prevalecem sobre o Anúncio de Regata (AdR), altera a RRV63.7.

### 2. QUADRO DE AVISOS E ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

- 2.1. O quadro de avisos situa-se junto a porta Sul da entrada do clube.
- 2.2. Quando for colocado um aviso, antes da regata, será comunicado a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.

### 3. ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

- 3.1. Qualquer alteração às instruções de regata será afixada no quadro de avisos, pelo menos, duas horas antes da primeira regata do dia em que essa alteração entra em vigor, é comunicada a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.
- 3.2. Quando for colocada uma alteração, a bandeira “L” será exposta no mastro de sinais do clube..

### 4. SINAIS FEITOS EM TERRA

- 4.1. Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais localizado na parte Este do edifício do clube frente a bacia de manobra.
- 4.2. Quando a bandeira “SR” é exposta em terra, “1 minuto” é substituído por “ não inferior a 30 minutos” na RRV Sinal de Regata SR.

### 5. PROGRAMA DAS REGATAS

- 5.1. Terá que ser completada uma regata em cada classe para validar a prova.

	07 de Abril			08 de Abril		
	Tipo Percurso	Programa	Nº Regatas no programa	Tipo Percurso	Programa	Nº Regatas no programa
ANC	Percurso	1ª Sinal advertência 12:00h	1	Percurso	1ª Sinal advertência 11:00 h	1

### 6. BANDEIRAS DE CLASSE

Classe	Bandeira
ANC	Galhardete

### 7. CAMPOS DE REGATA/ÁREAS DE REGATA

- 7.1. Será estabelecido um percurso no rio Tejo/Mar da Palha, sendo a largada frente o Clube Náutico de Almada. O clube está localizado em Cacilhas entre o farol de Cacilhas e a Fragata D. Fernando II e Glória. A Comissão de Regatas (CR) estará fundeada a ¼ de milha a Este da margem.

### 8. BALIZAS

Classe ANC	
Largada	Cor Amarelo
Chegada	Cor laranja
Percurso	Balizas do Porto de Lisboa e Cor Amarelo

## 9. PERCURSO

- 9.1. Os percursos serão definidos por VHF antes do sinal de advertência de cada classe  
9.2. Os percursos poderão ser encurtados, quando percorridos cerca de 50% da distância inicialmente prevista.

## 10. LARGADA

- 10.1. A Comissão de regatas (CR) pode situar-se numa embarcação ou em terra.  
10.2. A linha de largada será estabelecida pelo Mastro de Sinais, localizado na CR, expondo uma Bandeira de cor laranja e com a baliza de largada localizada na sua proximidade. A CR pode utilizar uma baliza do Porto de Lisboa em substituição da baliza de largada  
10.3. A CR poderá alterar a ordem das largadas, informando através do canal de VHF a nova ordem.  
10.4. A CR poderá fundear uma baliza de desmarque - a bandeira "F" do C.I.S., içada antes ou com o Sinal de Advertência, significa que haverá uma baliza de desmarque colocada a barlavento da Linha de Largada e até cerca de 0,5 milhas de distância. Esta baliza deverá ser rondada por BB, a menos que com a referida bandeira "F" seja içada uma bandeira verde, significando que a baliza de desmarque deverá ser rondada por EB.  
10.5. Um barco que largar mais do que 10 minutos após o seu sinal de largada, terá a pontuação DNS Altera a RRV A4.  
10.6. Se qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada durante um minuto que antecede o seu sinal de largada, e o barco for identificado, a CR poderá transmitir o seu número de vela através do canal de VHF.

## 11. ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DE PERCURSO

- 11.1. A CR pode alterar a próxima perna do percurso informando via VHF, a alteração, supressão ou nova baliza a incluir no percurso, sempre antes do primeiro barco rondar a baliza imediatamente anterior.

## 12. CHEGADA

- 12.1. A Comissão de regatas (CR) pode situar-se numa embarcação ou em terra.  
12.2. Para a classe ANC a linha de chegada será definida pela CR, com uma bandeira azul içada e uma a baliza de chegada, tal como definido em Balizas. A CR pode utilizar uma baliza do Porto de Lisboa em substituição da baliza de chegada

## 13. TEMPO LIMITE

- 13.1. Para a classe ANC será de 4:00 horas após a largada (Tempo corrigido)

## 14. PENALIZAÇÕES ALTERNATIVAS

- 14.1. A Regra 44.2 é alterada para uma rotação de 360° ou uma descida de 2 lugares na classificação

## 15. PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

- 15.1. Os protestos deverão ser feitos em conformidade com a secção A da parte 5 das RRV e a RRV 61.3 com o seguinte aditamento:  
15.1.1. Alteração à RRV 64.1 (a) – Quando a Comissão de Protestos decidir que um barco que é parte de uma inquirição infringiu uma Regra este será desclassificado, a não ser que, tendo havido uma infração a uma Regra da Parte 2 MAS EM QUE NÃO HOUVE CONTACTO ENTRE BARCOS, o barco infrator poderá ser penalizado em tempo. Neste caso a penalização será de 5% do seu Tempo Real de Regata, num mínimo equivalente à descida de 2 lugares na Classificação Geral da sua Classe. Esta penalização será aplicável quer a Regra infringida seja ou não mencionada no Protesto.  
15.2. O tempo limite para protestar, para qualquer classe será de 60 minutos após a chegada da CR a terra. Tal indicação será afixada no quadro de avisos.  
15.3. As comunicações com os números de vela assinalados pela CR ou pela Comissão de Protestos/Júri como infractores, respectivamente, às RRV 29.1 ou 30, serão afixadas até aproximadamente 30 minutos antes de terminar o tempo limite para protestar.  
15.4. Um pedido para reabertura de uma inquirição será apresentado até ao limite máximo de 30 minutos após a parte que solicita a reabertura ter sido informada da decisão. Altera a RRV 66.

15.5. Qualquer infracção às instruções 16; 17; 18; 19, 20 e 21 não constitui fundamento para protesto de um barco. Altera a RRV60.1(a). Quando protestada pela comissão de regatas ou comissão de protestos, a penalização a uma destas infracções será decidida pela comissão de protestos.

## 16. SUBSTITUIÇÃO DE TRIPULAÇÃO OU EQUIPAMENTO

16.1. A substituição de tripulante ou equipamento não será permitida sem a aprovação prévia por escrito da CR, a uma solicitação escrita de um concorrente.

## 17. VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

17.1. Um barco, equipamento ou tripulação pode ser inspeccionado ou pesado, a qualquer momento, para cumprimento das regras de classe ou das instruções de regata. Na água, um barco pode receber instruções do medidor da CR para se dirigir imediatamente a uma área designada para a inspeção.

## 18. PUBLICIDADE

18.1. De acordo com o Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, poderá ser exigida a todos os concorrentes a colocação de publicidade fornecida pela organização

## 19. COMUNICAÇÕES POR RÁDIO - SEGURANÇA

19.1. Todos os concorrentes devem manter escuta permanente em VHF - Canal 9. Poderá contactar a CR Tm. 924189003 e Autoridade Organizadora Tm.96 355 86 75

19.2. Um barco não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá comunicações por rádio que não estejam à disposição de todos os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis, para comunicações relativas à regata.

19.3. Sempre que qualquer barco abandone ou se retire de uma regata DEVERÁ:

19.3.1. Arriar a bandeira da Classe,

19.3.2. Comunicar a sua desistência à CR e,

19.3.3. NÃO cruzar a linha de chegada.

## 20. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. A segurança de um barco e sua Tripulação é da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário ou Representante do mesmo, o qual se deve assegurar de que o barco está nas devidas condições e é manejado por uma Tripulação experiente e fisicamente apta. O Proprietário ou seu Representante deve comprovar o bom estado do casco, mastro e acessórios, aparelho fixo, velas e toda a restante aparelhagem. Todo o equipamento de segurança deve estar em boas condições de manutenção e acessibilidade, devendo todos os Tripulantes conhecer a sua localização e modo de utilização.

20.2. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais, em terra ou no mar, antes, durante e após a participação em qualquer Regata organizada pelo Clube Náutico de Almada. É da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário de cada barco, ou do seu Representante, decidir se inicia ou continua a sua participação na Regata, pois nem o estabelecimento de quaisquer Regulamentos e/ou seu uso, nem a inspeção de um barco ao abrigo dos mesmos, em nenhum caso limita ou reduz a completa e ilimitada responsabilidade do Proprietário ou do seu Representante.

20.3. Ao aceitar este Termo de Responsabilidade, o Proprietário ou seu Representante compromete-se a não recorrer a qualquer Tribunal ou Entidade para além do que estipulam as Regras de Regata à Vela 2013-2016 da ISAF.

20.4. Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Deverão consultar a RRV 4 – Decisão de competir. A autoridade organizadora, os seus colaboradores, juízes e qualquer outra entidade envolvida não aceitarão quaisquer responsabilidades por danos materiais, ou lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da Prova.

**20.5. Todas as embarcações deverão, ainda cumprir com a Legislação aplicável à Náutica de Recreio, nomeadamente a Portaria nº 1464/2002 de 14 de Novembro, e será o proprietário, ou o patrão da embarcação, o responsável pelo integral cumprimento de todas as regras de segurança relacionadas com a navegação durante a regata.**

## 21. SEGURO

**21.1. Todos os barcos participantes devem estar cobertos por um seguro válido de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo exigido por lei, adequado à actividade.**

A Autoridade Organizadora